



PREFEITURA MUNICIPAL DE IDITIRAMA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, 29.540-000, Ibitirama-ES
Telefax: (28) 3569-1144/1147/1397/1138/ E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

OF. 158/2011 ADM

Ibitirama, 17 de Outubro de 2011.

Ao Senhor
Sebastião Acácio Felix
Presidente do SINDIENSE
29.540-000, Ibitirama - ES

Assunto: Encaminha cópia de Decreto.

Senhor Presidente;

Conforme solicitado no Processo Nº. 6645/2011 protocolado nessa Prefeitura no dia 04/10/2011, estamos enviando a Vossa Senhoria cópia do Decreto Nº. 067/2003, para ciência.

Respeitosamente,

VALMIR DE MATOS JUSTO
Secretário Municipal de Administração

RECEBIDO
20/10/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, S n, centro, Ibitirama-ES, Tel 3569 1147, Cep. 29.540-000
e-mail: pmip@escelsa.com.br

DECRETO 067/03

**REGULAMENTA O ART. 139,
PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI
MUNICIPAL Nº 462/03, DE 08/04/03.**

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento).

§ 1º - considera-se trabalho noturno, para efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 2º - O adicional noturno será calculado sobre o salário mínimo regional.

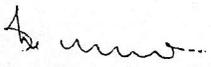
Art. 2º - Os servidores que trabalham em áreas insalubres, receberão adicional de insalubridade, de acordo com Laudo Técnico de Insalubridade elaborado por Engenheiro da Segurança do Trabalho, anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - O adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo regional.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama – ES, 11 de abril de 2003.


PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal



ANEXO I

De acordo com Laudo Técnico de Insalubridade, elaborado por Engenheiro Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dados Profissionais:

Função: Médico – Aux. Enfermagem, Enfermeiro, Motorista, Aux. Ser. Gerais - Técnico Enfermagem.

Riscos Ambientais:

- Biológico – Vírus, fungos, bactérias.

Conclusão:

Fundamento Científico:

À permanência de forma habitual e permanente de trabalhadores em locais onde existam pessoas com doenças infecto contagiosa pode contagiar esses trabalhadores, por vias respiratórias ou cutânea.

Fundamento Legal:

De acordo com anexo 14, da NR-15, aprovada pela Portaria 3,214 de 08/06/78; Lei 6.514, de 22/12/77, a exposição de forma habitual e permanente com pacientes, ou com material infecto-contagiante em locais destinados ao tratamento da saúde humana gera direito à percepção do adicional de insalubridade de grau médio, (20%) incidente sobre o salário mínimo regional.


Paulo Lettos Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dados Profissionais:

Função: Motorista.

Riscos Ambientais:

- Biológico – Vírus, fungos, bactérias.

Conclusão:

Fundamento Científico:

A permanência de forma habitual e permanente de trabalhadores em locais onde existam pessoas com doenças infecto contagiosa pode contagiar esses trabalhadores, por vias respiratórias ou cutânea.

Fundamento Legal:

De acordo com anexo 14, da NR-15, aprovada pela Portaria 3,214 de 08/06/78; Lei 6.514, de 22/12/77, a exposição de forma habitual e permanente com pacientes, ou com material infecto-contagiante em locais destinados ao tratamento da saúde humana gera direito à percepção do adicional de insalubridade de grau médio, (20%) incidente sobre o salário mínimo regional.


Paulo Lemos Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ados Profissionais:

Função: Técnico em Raio X

Riscos Ambientais Qualitativos:

- Biológico – Vírus, fungos, bactérias.

Riscos Ambientais Quantitativos:

- Físico – radiação ionizante (Raio X)

Conclusão:

Fundamento Científico:

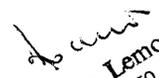
A permanência de forma habitual e permanente de trabalhadores em locais onde existam pessoas com doenças infectas contagiosas pode contagiar esses trabalhadores, por vias respiratórias ou cutânea.

A exposição à radiação ionizante (RAIO X) de forma habitual e permanente pode gerar vários tipos de doenças como: alterações morfológicas sanguíneas; má formação, infertilidade, congênitas em descendentes.

Fundamento Legal:

De acordo com anexo 14, da NR-15, aprovada pela Portaria 3.214 de 08/06/78; Lei 6.514, de 22/12/77, a exposição de forma habitual e permanente com pacientes, ou com material infecto-contagante em locais destinados ao tratamento da saúde humana gera direito à percepção do adicional de insalubridade de grau médio, (20%) incidente sobre o salário mínimo regional.

De acordo com item Quatro do anexo um da NR-16, atividades com RAIO X, enquadram-se em operações perigosas, e de acordo com item 16.2 da NR-16, gera direito a percepção do adicional de (30%), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.


Paulo Lemos Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dados Profissionais:

Função: Dentista – Higienista Dental

Riscos Ambientais Qualitativos:

- Biológico – Vírus, fungos, bactérias.
- Químico – mercúrio;
- Físico – radiação ionizante (RAIO X)

Conclusão:

Fundamento Científico:

O contato habitual e permanente com agente químico como: mercúrio, pode gerar doenças de ordem neurológica e discrasias sanguíneas.

A permanência de forma habitual e permanente de trabalhadores em locais onde existam pessoas com doenças infecto contagiosa pode contagiar esses trabalhadores, por vias respiratórias ou cutânea.

A exposição à radiação ionizante (RAIO X) de forma habitual e permanente pode gerar vários tipos de doenças como: alterações morfológicas sanguíneas; má formação, infertilidade, congênitas em descendentes.

Fundamento Legal:

De acordo com anexo 14, da NR-15, aprovada pela Portaria 3.214 de 08/06/78; Lei 6.514, de 22/12/77, a exposição de forma habitual e permanente com pacientes, ou com material infecto-contagiante em locais destinados ao tratamento da saúde humana gera direito à percepção do adicional de insalubridade de grau médio, (20%) incidente sobre o salário mínimo regional.

De acordo com item Quatro do anexo um da NR-16, atividades com RAIO X, enquadram com operações perigosas, e de acordo com item 16.2 da NR-16, gera direito a percepção do adicional de 30%, incidente sobre o salário mínimo.


Paulo Lemos Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dados Profissionais:

Função: Atendente de Consultório Dentário

Riscos Ambientais Qualitativos:

- Biológico – Vírus, fungos, bactérias.
- Químico – mercúrio;

Conclusão:

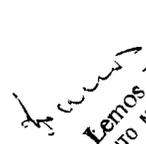
Fundamento Científico:

O contato habitual e permanente com agente químico como: mercúrio, pode gerar doenças de ordem neurológica e discrasias sanguíneas.

A permanência de forma habitual e permanente de trabalhadores em locais onde exista pessoas com doenças infectas contagiosa pode contagiar esses trabalhadores, por vias respiratórias ou cutânea.

Fundamento Legal:

De acordo com anexo 14, da NR-15, aprovada pela Portaria 3,214 de 08/06/78; Lei 6.514, de 22/12/77, a exposição de forma habitual e permanente com pacientes, ou com material infecto-contagante em locais destinados ao tratamento da saúde humana gera direito à percepção do adicional de insalubridade de grau médio, (20%) incidente sobre o salário mínimo regional.


Paulo Lemos Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Dados Profissionais:

Função: Motorista Caminhões de lixo.- Braçal coletor de lixo.

Riscos Ambientais Qualitativos:

- Biológico – Vírus, fungos, bactérias.

Conclusão:

Fundamento Científico:

O contato de forma habitual e permanente do trabalhador com lixo urbano, pode ser causa de diversos tipos de doenças infecto contagiosa, por vias respiratórias e cutânea.

Fundamento Legal:

De acordo com anexo 14, da NR-15, aprovada pela Portaria 3,214 de 08/06/78, Lei 6.514, de 22/12/77, a exposição de forma habitual e permanente do trabalhador com lixo urbano gera direito á percepção do adicional de insalubridade de grau máximo 20%, sobre o salário mínimo regional.

Paulo Lemos Barbosa
Paulo Lemos Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Dados Profissionais:

Função: Operador de Máquinas pesadas (patrol, escavadeira e carregadeira)
- Motorista de Ônibus (Tipo Tramontina).

Riscos Ambientais Quabtativos:

- Físico - Ruído.
 - ▶ Carregadeira 930R
 - ▶ Retroescavadeira HS86
 - ▶ Patrol FG 170 -

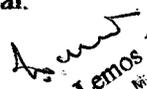
Conclnsão:

Fundamento Cientifico:

A exposição de forma habitual e permanente dos trabalhadores com a intensidades de ruídos acima do limite de tolerância, ou seja, acima de 85 dBA por 08 horas trabalhadas pode ser a causa de perdas auditivas, ou causa de outros tipos de patologia, como problemas cardíacos, irritações, etc.

Fundamento Legal:

De acordo com anexo 1, da NR-15, aprovada pela Portaria 3,214 de 08/06/78, Lei 6.514, de 22/12/77, a exposição de forma habitual e permanente ao agente físico ruído dos limites de tolerância sem a devida proteção, pode gerar direito á percepção do adicional de insalubridade de grau médio (20%), incidente sobre o salário mínimo regional.


Paulo Lemos Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Dados Profissionais:

Função: Braçal (coveiro)

Riscos Ambientais Qualitativos:

- Biológico – Vírus, fungos, bactérias.

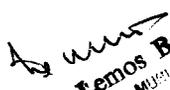
Conclusão:

Fundamento Científico:

A exposição de forma habitual e permanente dos trabalhadores com cadáveres pode contagiar esses trabalhadores com doenças infecto contagiosas por vias respiratórias e cutâneo.

Fundamento Legal:

De acordo com anexo 14, da NR-15, aprovada pela Portaria 3,214 de 08/06/78, Lei 6.514, de 22/12/77, a realização de forma habitual e permanente com exumação de corpos em cemitérios gera direito á percepção do adicional de insalubridade de grau médio **20%**, sobre o salário mínimo regional.


Paulo Lemos Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Dados Profissionais:

Função: Braçal (meio-feio e blouquete) e (Fábrica de manilhas)
(abatecimento de água)

Riscos Ambientais Qualitativos:

- Físico – Ruído
- Betoneira
- Vibrador

Conclusão:

Fundamento Científico:

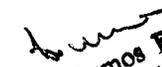
Braçal – meio fio/ blouquete/ fábrica de manilhas.

O contato habitual e permanente com agente químico como: óleo queimado, graxa, cimento, pode gerar doenças dermatológicas, discrasias sanguíneas e problemas respiratórias.

Fundamento Legal:

De acordo com anexo 1, da NR-15, aprovada pela Portaria 3,214 de 08/06/78, Lei 6.514, de 22/12/77, a exposição de forma habitual e permanente ao agente físico ruído dos limites de tolerância sem a devida proteção, pode gerar direito à percepção do adicional de insalubridade de grau médio (20%), incidente sobre o salário mínimo regional.

De acordo com anexo 13, da NR-15, aprovada pela Portaria 3,214 de 08/06/78, Lei 6.514 de 22/12/77, a exposição de forma habitual e permanente à agentes químicos como cimento, graxa e adicionais de insalubridade de grau mínimo (10%), médio (20%) e até o grau Máximo (40%) sobre o salário mínimo regional.


Paulo Lemos Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Dados Profissionais:

Função: Eletricista.

Riscos Ambientais Qualitativos:

O servidor ficava exposto ao risco de acidente por choque elétrico de forma habitual e permanente.

Conclusão:

Fundamento Legal:

Segundo item 16.2 da NR-16, aprovada pela Portaria 3.214 de 08/06/78, Lei 6.514 de 22/12/77, o exercício em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção ao adicional até 20%, incidente sobre o salário, sem acréscimo resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

Paulo Lemos Barbosa
Paulo Lemos Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Dados Profissionais:

Função: Lavador de Veículos – Mecânico – Auxiliar de Mecânica – Pedreiro
– Ajudante de Pedreiro

Riscos Ambientais Qualitativos:

- Físico – Umidade
- Químico – óleo diesel – óleo queimado, querosene, graxa, soda caustica.

Riscos Ambientais Quantitativos:

O servidor fica exposto aos seguintes riscos de forma habitual e permanente:

- Físico – Ruído
- Compressor
- Bomba de H₂O -

Conclusão:

Fundamento Científico:

O desenvolvimento de atividades, sujeitos a umidade de forma habitual e permanente, pode ser causa de doenças dermatológicas, alergias e gripes.

O contato habitual e permanente com agentes químicos como: graxa, óleo diesel, querosene, pode gerar doenças dermatológicas, discrasias sanguíneas e problemas respiratórios.

Fundamento Legal:

De acordo com anexo 1, da NR-15, aprovada pela Portaria 3,214 de 08/06/78, Lei 6.514, de 22/12/77, a exposição de forma habitual e permanente ao agente físico umidade, agentes químicos como graxa, óleo diesel, querosene, pode gerar direito à percepção do adicional de insalubridade de grau médio (20%), incidente sobre o salário mínimo regional.


Paulo Lemos Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Dados Profissionais:

Função: Braçal Abastecimento de Água.

Riscos Ambientais Qualitativos:

- Biológico – Vírus, fungos, bactérias.
- Químico – Sulfato de cloro (Sólido), sulfato de alumínio (sólido), flúor em pó.

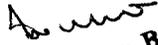
Conclusão:

Fundamento Científico:

O contato de forma habitual e permanente do trabalhador com lixo urbano, pode ser causa de diversos tipos de doenças infecto contagiosa, por vias respiratórias e cutânea.

Fuudamento Legal:

De acordo com anexo 14, da NR-15, aprovada pela Portaria 3,214 de 08/06/78, Lei 6.514, de 22/12/77, a exposição de forma habitual e permanente do trabalhador com lixo urbano gera direito á percepção do adicional de insalubridade de grau máximo 20%, sobre o salário mínimo regional.


Paulo Lemos Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL